



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CEP 77.120 — AV. BRASÍLIA, Nº 338 — FONE: 336-1114 — CGC 01298975/0001-00

ALEXÂNIA

Emancipada em 14/11/58
Área de 877 Km
20 mil habitantes

Localização

Margens da BR-060
91 Km de Brasília
113 Km de Goiânia

Economia

Agropecuária
Hortigranjeiros
Artesanatos e Indústria de
Móveis

Lazer/Cultura

Country Club Nova Flórida
Feira de Trocas de Olhos
D'Água (1º domingo de
Junho e Dezembro)

LEI Nº 062/86 ✓

de 05 de novembro de 1.986 ✓

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRAIR EMPRÉSTIMO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para fins que se especificam e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás: ✓

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, por seus membros aprovou e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei: ✓

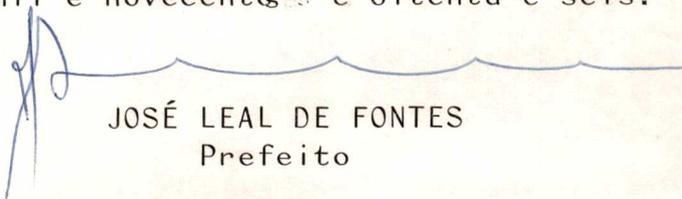
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autoizado a contrair financiamento e/ou empréstimo junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS -, no valor, em cruzados, equivalente a 4.527,12, Obrigações do Tesouro Nacional - O.T.N., destina a adquirir por compra um ônibus escolar, modelo novo, de fabricação e procedência nacional, com capacidade para até quarenta e dois (042) passageiros sentados, tipo Stander.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar parcelas mensais oriundas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM., durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar nos orçamentos anuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para financiamento, dotações orçamentárias suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
aos dez dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e seis.


JOSÉ LEAL DE FONTES
Prefeito